



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS  
DO EXERCÍCIO DE 2023  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR  
AUDITORIA INTERNA**

## Sumário

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. ....	5
1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita .....	5
1.2) Execução da Despesa e da Receita .....	7
2) QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.....	15
3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. ....	18
4) QUANTO À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo. ....	26
5) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>d</i> DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.....	28
6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>e</i> DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas..... 29**

**7) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. .... 29**

**8) QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber. .... 30**

**9) QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais..... 32**

## AUDITORIA INTERNA

### RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa n.º 03, de 13/12/2023, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2023 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 144, de 27/07/2017, e atualmente regulamentada pela Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017. Regulamentos revogados: Resolução PGJ n.º 3, de 14/01/2004, Resolução PGJ n.º 43, de 04/05/2011, Resolução PGJ n.º 10, de 25/02/2013, e Resolução PGJ n.º 60, de 07/08/2015.
2. O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.
3. O órgão gestor do FEPDC, conforme arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC n.º 1, de 25/04/2018.
4. As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LCE n.º 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ n.º 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*peçoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de peçoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

**1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

5. Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei Estadual n.º 23.578, de 15/01/2020, revisada para o exercício de 2023 por meio da Lei Estadual n.º 24.271, de 20/01/2023), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual n.º 24.218, de 15/07/2022), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 (Lei Estadual n.º 24.272, de 20/01/2023), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$31.500.000,00.

6. Do total inicialmente autorizado, R\$20.000.000,00 (63,49%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$11.500.000,00 (36,51%) no grupo de “Investimentos”, para serem executados com Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 60), conforme tabela abaixo.

<b>Crédito Inicial - por Grupo de Despesas e Fonte 60 (Recursos Diretamente Arrecadados)</b>		
<b>Grupo de Despesas</b>	<b>Valor do Crédito Inicial - R\$</b>	<b>Participação (%)</b>
Outras Despesas Correntes	20.000.000,00	63,49%
Investimentos	11.500.000,00	36,51%
<b>Total</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

7. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita, a previsão inicial de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das origens de recursos apresentadas na tabela abaixo.

Previsão de Receitas - Por origem de Recurso - Exercício 2023 - Em R\$			
Classificação da Receita			
Código da Receita	Descrição	Valor Previsto Inicial - R\$	Participação (%)
1911.04.0.1.02.000	Multas Legisl. Defesa Dir. Difusos - Princ.- Aplicadas pelo Procon- MG	26.145.000,00	83,00%
1321.01.0.1.01.000	Remuneração Depósitos Bancários - Princ.	5.250.000,00	16,67%
1911.09.0.1.99.000	Multas Juros Previstos em Contratos - Princ. Demais	52.500,00	0,17%
1922.99.0.1.99.000	Outras Restituições - Princ. - Demais	52.500,00	0,17%
1922.01.1.1.01.000	Restituição Convênios - Primárias- Princ.	0,00	0,00%
<b>Total</b>		<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

8. Porém, no decorrer do exercício, os créditos inicialmente autorizados mostravam-se insuficientes para o alcance das pretensões do Conselho Gestor do FEPDC e, em razão disso, o Poder Legislativo estadual aprovou e o Governador de Minas Gerais sancionou a Lei Estadual n.º 24.355, de 16/06/2023, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$70.000.000,00, por meio de utilização do superávit financeiro apurado em 31/12/2022, cujo decreto de abertura foi publicado em 14/07/2023 (Decreto com numeração especial n.º 350/2023), elevando os créditos autorizados para R\$101.500.000,00, distribuídos nos grupos de “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”.

9. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2022 empregado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2023 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$101.500.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Orçamento do FEPDC de 2023, com as inclusões dos créditos Adicionais Suplementares - Em R\$			
Receitas Previstas para 2023 e Superávit Financeiro de 2022		Créditos Autorizados	
Fontes de Recursos	Valor Previsto Inicial - R\$	Grupo de Despesa	Valor
Multas Legisl. Defesa Dir. Difusos - Princ. - Aplicadas pelo Procon- MG	26.145.000,00	Outras Despesa Correntes	70.000.000,00
Remuneração Depósitos Bancários - Princ.	5.250.000,00		
Multas Juros Previstos em Contratos - Princ. Demais	52.500,00	Investimentos	31.500.000,00
Outras Restituições - Princ. - Demais	52.500,00		
Superávit Financeiro de 2022	70.000.000,00		
<b>Total dos Recursos</b>	<b>101.500.000,00</b>	<b>Total dos Créditos Autorizados</b>	<b>101.500.000,00</b>

## 1.2) Execução da Despesa e da Receita

10. Na execução orçamentária<sup>1</sup> – primeiro discorreremos sobre as despesas – foram empenhados/realizados R\$35.323.915,03, valor correspondente a 34,80% do total dos créditos autorizados, ou seja, houve economia orçamentária de R\$66.176.084,97, *vide* tabela demonstrativa abaixo.

Comparativo entre os Créditos Autorizados e as Despesas Empenhadas e, conseqüentemente, a Demonstração da Economia Orçamentária - Em R\$				
Grupo de Despesa	Crédito Autorizado por Grupo de Despesa	Despesa Empenhada	Economia Orçamentária	(%) da Despesa Empenhada em Relação ao Crédito Autorizado
Outras Despesas Correntes	70.000.000,00	16.311.933,80	53.688.066,20	23,30%
Investimentos	31.500.000,00	19.011.981,23	12.488.018,77	60,36%
<b>Total</b>	<b>101.500.000,00</b>	<b>35.323.915,03</b>	<b>66.176.084,97</b>	<b>34,80%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>				<b>65,20%</b>

11. A tabela acima evidencia que foram executados 23,30% dos créditos autorizados do grupo “Outras Despesas Correntes” e 60,36% dos créditos autorizados do grupo “Investimentos”, resultando na economia orçamentária de 65,20%.

<sup>1</sup> Entende-se por execução orçamentária as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

12. Do total executado, a maior parte não foi paga no próprio exercício financeiro, haja vista a inscrição de R\$18.548.396,31 (52,51%) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e de R\$220.246,82 (0,62%) em Restos a Pagar Processados (RPP). Soma-se a essas despesas inscritas em Restos a Pagar o total de R\$35.824,06 de retenções tributárias cujos recolhimentos aos cofres públicos seriam realizados no exercício subsequente.

13. Na tabela abaixo são demonstrados os estágios da realização das despesas na posição de 31/12/2023, por unidade executora, visto que, além da unidade executora original do FEPDC, de código 1090005, outras oito unidades executoras participaram da unidade orçamentária do Fundo (sobre as quais discorreremos na sequência), nos termos do Decreto Estadual n.º 46.304, de 28/08/2013.

Despesas Realizadas/Empenhadas em 2023 - por Unidade Executora e por Estágio da Execução da Despesa											
Estágio da Execução da Despesa	Unidade Executora									Total	Partic. (%)
	1090005	1090009	1090010	1090021	1090025	1090034	1090039	1090040	1090044		
	FEPDC	FUNED DET ALERGENOS	PCMG-DEICC	TDCO IMA	PCMG1°DRPC	AGEPROCON/MG	POLICIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL	CBMMG		
Inscrição em RPNP	14.543.163,57	11.970,00	23.169,24	1.811.641,00	20.790,75	6.833,19	472.888,56	38.000,00	1.619.940,00	18.548.396,31	52,51%
Liquidada e Paga	15.296.923,69	87.150,62	-	123.226,98	40.524,64	41.621,91	-	930.000,00	-	16.519.447,84	46,77%
Inscrição em RPP	1.746,82	-	-	-	-	-	218.500,00	-	-	220.246,82	0,62%
Valores Retidos (tributos)	35.226,04	137,38	-	460,64	-	-	-	-	-	35.824,06	0,10%
<b>Total</b>	<b>29.877.060,12</b>	<b>99.258,00</b>	<b>23.169,24</b>	<b>1.935.328,62</b>	<b>61.315,39</b>	<b>48.455,10</b>	<b>691.388,56</b>	<b>968.000,00</b>	<b>1.619.940,00</b>	<b>35.323.915,03</b>	<b>100,00%</b>

14. A tabela acima também demonstra que R\$16.519.447,84 (46,77%) foram efetivamente liquidados e pagos dentro do próprio exercício financeiro de 2023.

15. Especificamente sobre a Unidade Executora 1090005, os R\$29.877.060,12 de despesas nela empenhadas foram direcionados para a estruturação e manutenção do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG) e para a execução de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FEPDC, por guardarem relação, direta ou indiretamente, com a defesa do consumidor, conforme detalhamento na tabela inserida na próxima lauda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despesas Empenhadas/Realizadas pela Unidade Executora do FEPDC - 1090005 - Exercício - 2023				
Autores de Projetos	Natureza/Item da Despesa	Descrição	R\$	Partic. (%)
GSI - Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG (conforme aprovação na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor, que foi realizada em 20/04/2023, extrato publicado em 27/04/2023).	4.4.90.52.07	Equipamentos de informática	7.230.030,00	24,20%
	3.3.90.35.02	Serviços de Consultoria - PJ	5.818.518,00	19,47%
	3.3.90.40.02	Serviço de Tecnologia da Informação	1.951.452,00	6,53%
CAOET - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (conforme aprovação na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor).	3.3.90.40.02	Serviço de Tecnologia da Informação	1.961.669,81	6,57%
MPMG (conforme 45ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor, que foi realizada em 13/04/2018, extrato publicado em 24/07/2018).	4.4.90.51.03	Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis (execução de obras de reforma e ampliação da sede regional do Procon Estadual do Norte de Minas Gerais).	5.000.000,00	16,74%
Procon-MG (conforme aprovações na 52ª e na 54ª Reuniões Ordinárias do Conselho Gestor, realizadas em 05/12/2022 e 30/08/2023, extratos publicados em 06/12/2022 e 16/09/2023, respectivamente).	3.3.90.37.02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo	3.065.519,51	10,26%
	3.3.90.36.01	Estagiários	1.971.050,33	6,60%
	3.3.90.14.01	Diárias Civil	265.996,31	0,89%
	3.3.90.33.04	Passagens - PJ	205.038,86	0,69%
	3.3.90.37.01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza	117.511,84	0,39%
	3.3.90.39.10	Prêmios de Seguros	78.120,63	0,26%
	3.3.90.39.17	Locação de Veículos	58.252,05	0,19%
	3.3.91.93.99	Outras Indenizações e Restituições - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal	39.456,49	0,13%
	3.3.90.33.01	Passagens - PF	36.676,44	0,12%
	3.3.90.39.43	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículos	27.801,88	0,09%
	3.3.90.39.19	Locação de Máquinas e Equipamentos	19.756,96	0,07%
	3.3.90.39.03	Fornecimento de Alimentação	19.246,78	0,06%
	3.3.90.39.99	Outros Serviços - PJ	15.810,00	0,05%
	3.3.90.93.99	Outras Indenizações e Restituições	15.634,39	0,05%
	3.3.90.92.02	Despesa de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	12.191,36	0,04%
	3.3.90.30.26	Combustível e Lubrificantes para veículos Automotores	6.457,05	0,02%
	3.3.90.93.27	Indenização de Transportes devida ao Oficial de Justiça	4.706,15	0,02%
	3.3.90.40.04	Serviço de Telecomunicação	4.199,50	0,01%
	3.3.90.30.23	Material para Manutenção de Veículos Automotores	2.500,26	0,01%
	3.3.90.39.68	Serviço de Imprensa	582,78	0,00%
3.3.90.30.13	Materiais de Laboratório e Produtos Químicos em Geral	628,79	0,00%	
4.4.90.52.07	Equipamentos de informática	129.250,00	0,43%	
Outros Projetos - conforme convênios abordados na sequência.	4.4.70.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	1.748.280,79	5,85%
	3.3.70.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	70.721,16	0,24%
<b>Total das despesas realizadas na unidade executora original do FEPDC (1090005)</b>			<b>29.877.060,12</b>	<b>100,00%</b>

16. Da tabela acima, importa destacar as despesas empenhadas no elemento “Contribuições”, que são transferências de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação. Foram R\$1.748.280,79 reservados a essas entidades para a aplicação em “Investimentos” e R\$70.721,16 para aplicação em “Outras Despesas Correntes”, perfazendo o total de R\$1.819.001,95.

17. Para que o FEPDC pudesse comprometer recursos do seu orçamento em contribuições a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação, foi necessária a celebração de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

convênios. No exercício de 2023, os citados R\$1.819.001,95 foram repartidos a seis consórcios/associações públicos(as) intermunicipais, conforme demonstra a tabela abaixo e detalhamentos individualizados na sequência.

Despesas Realizadas com Contribuições (Convênios) - Exercício 2023		
Número do Convênio	Conveniente	Valor Empenhado
019/2023	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP	630.871,60
017/2023	Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	614.655,10
020/2023	Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG	347.078,28
057/2022	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE	89.989,65
059/2022	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE	73.133,02
018/2022	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS	63.274,30
<b>Total Empenhado no Elemento de Despesa "Contribuições" (Convênios)</b>		<b>1.819.001,95</b>

18. **Convênio n.º 019/2023** – (SEI 19.16.2003.0003297/2023-37) – celebrado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP (conveniente), cujo objetivo é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM CISPAP", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R\$701.271,60. Ao FEPDC coube a concessão de R\$630.871,60, sendo R\$621.866,00 (empenho 258/2023) para aplicação em “Investimentos” e R\$9.005,60 (empenho 259/2023) em “Outras Despesas Correntes”. A contrapartida do conveniente é de R\$70.400,00, para aplicação em outras despesas correntes. O prazo de vigência é de 11/05/23 a 10/09/24. Trata-se de projeto aprovado pelo Conselho Gestor na 52ª Reunião Ordinária, que foi realizada em 05/12/2022. O extrato dessa reunião teve publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 06/12/2022.

19. **Convênio n.º 017/2023** – (SEI 19.16.2003.0003312/2023-20) – celebrado com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG (conveniente), cujo objeto é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é R\$ 693.615,10. Ao FEPDC coube a concessão de R\$614.655,10 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$ 78.960,00. O prazo de vigência é de 01/06/2023 a 30/11/2024. Referido projeto foi aprovado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor, realizada em 05/12/2022, conforme respectivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 06/12/2022.

20. **Convênio n.º 020/2023** – (SEI 19.16.2003.0003284/2023-97) – celebrado com a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG (conveniente), cujo objeto do presente convênio é a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional Consorciado", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R\$401.364,00 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Ao FEPDC coube a concessão de R\$347.078,28, sendo R\$326.045,22 para "Investimentos" e R\$21.033,06 para "Outras Despesas Correntes". A contrapartida do conveniente foi fixada em R\$54.285,72. O prazo de vigência é de 20/04/2023 a 19/04/2024. Este projeto foi também aprovado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC.

21. **Convênio n.º 057/2022** – (SEI 19.16.2003.0001914/2023-33) – pactuado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIMDOCE", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Ao FEPDC coube o repasse de R\$1.065.969,75 e, ao conveniente, a aplicação de R\$98.875,00 como contrapartida. O prazo de vigência, considerando o primeiro termo aditivo ao convênio, é de 29/06/2022 a 02/03/2024. Do total de repasse, R\$975.980,10 foram transferidos à conveniente no exercício de 2022 (empenhos 277/2022 e 278/2022) e R\$89.989,65 em 2023 (empenhos 241/2023 e 242/2023). Trata-se de projeto aprovado na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor (extrato publicado em 11/06/2022) e na 52ª Reunião Ordinária, ocorrendo nesta a aprovação da suplementação de R\$89.989,65.

22. **Convênio n.º 059/2022** – (SEI 19.16.2003.0002115/2023-38) – firmado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, com o objetivo da implementação do Projeto "Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Regional do Médio Rio Doce" a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. O valor total do convênio é de R\$1.393.554,02. Coube ao FEPDC o repasse de R\$1.269.154,02 e, à concedente, a contrapartida de R\$124.400,00. O prazo de vigência,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

considerando o primeiro termo aditivo ao convênio, é de 29/06/2022 a 02/03/2024. Do total de repasse, R\$1.196.021,00 foram transferidos à convenente no exercício de 2022 (empenho 281/2022) e R\$73.133,02 em 2023 (empenho 250/2023). Trata-se de projeto aprovado na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor e, relativamente à suplementação de R\$73.133,02, a aprovação deu-se na 52ª Reunião Ordinária.

23. **Convênio n.º 018/2022** – (SEI 19.16.2003.0158766/2022-52) – celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS (convenente), para a implementação do projeto “Estruturação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional do Vale do Jequitinhonha-Minas Gerais”. Ao FEPDC coube a transferência de R\$212.238,30 e, ao convenente, a contrapartida de R\$61.600,00, totalizando R\$273.838,30. O prazo de vigência, considerando três termos aditivos ao convênio, é de 15/02/2022 a 31/03/2024. Do total de repasse, R\$148.964,00 foram transferidos à convenente no exercício de 2022 (empenho 74/2022) e R\$63.274,30 em 2023 (empenho 39/2023). Trata-se de projeto aprovado na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor, que foi realizada em 18/05/2021 e, também, na 52ª.

24. Quanto às outras oito unidades executoras, que também fazem parte da tabela inserida na página 8 deste relatório, são referentes aos termos de descentralização de créditos orçamentários (TDCOs) firmados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da PGJ e com a interveniência do FEPDC, sobre os quais passamos a relatar.

25. **TDCO n.º 135/2019** – (SEI 19.16.2003.0158471/2022-63) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Fundação Ezequiel Dias – FUNED e tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de metodologias analíticas para a determinação de alérgenos em alimentos, firmado para a Unidade Executora 1090009, de titularidade desse proponente. Em 2023 foram empenhados R\$99.258,00, dos quais R\$11.970,00 tiveram inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), R\$87.150,62 foram liquidados e pagos e R\$137,38 foram retidos para recolhimento tributário. O prazo de vigência foi prorrogado de 09/02/2023 a 08/02/2025 (1º T.A n.º 002/2023).

26. **TDCO n.º 131/2019** – (SEI 19.16.2003.0003326/2022-33) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Estruturação das Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes Cibernéticos (DEICC)", firmado para a Unidade Executora 1090010. Em 2023 pactuou-se o 4º Termo Aditivo (T.A. 085/2022, de 26/01/23) para prorrogação de vigência, de 28/01/2023 a 27/01/2024, e a alteração do Plano de Trabalho. O valor empenhado foi de R\$23.169,24 e todo ele inscrito em Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

27. **TDCO n.º 121/2020** – (SEI 19.16.2003.0133046/2023-66) – cujo proponente/gerenciador do crédito é o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e tem como objetivo o custeio do projeto *Segurança Alimentar - Agrotóxicos*. Com esse propósito foi estimada a descentralização de créditos na unidade orçamentária do FEPDC para a Unidade Executora 1090021. No exercício de 2023 foram empenhados R\$1.935.328,62, dos quais R\$123.226,98 foram liquidados e pagos; R\$1.811.641,00 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$460,64 são retenções tributárias para fins de recolhimento. O prazo de vigência previsto para a completa realização do projeto é de 19/12/2023 a 18/06/2024, considerando o 4º Termo Aditivo (T.A. 19.16.2003.0133046/2023-66, de 22/11/2023).

28. **TDCO n.º 064/2021** – (SEI 19.16.2003.0051786/2021-49) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "Delegacia do Consumidor de Governador Valadares". Com esse objetivo foi estimada a descentralização de créditos na unidade orçamentária do FEPDC para a Unidade Executora 1090025. Em 2023 o proponente empenhou o valor de R\$61.315,39, sendo liquidada e paga a quantia de R\$40.524,64 e, em Restos a Pagar Não Processados, foram inscritos R\$20.790,75. O prazo de realização do referido TDCO foi fixado para 01/01/2024 a 31/12/2024, conforme Termo Aditivo (TA n.º 014, de 07/07/23, SEI n.º 19.16.2003.0008500/2023-12).

29. **TDCO n.º 026/2022** – (SEI 19.16.2003.0000459/2022-36) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE, com o objetivo de custear o projeto denominado “Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG”. Para o cumprimento desse objetivo estimou-se crédito a ser descentralizado na Unidade Executora 1090034. No exercício de 2023 foram empenhados R\$48.455,10, sendo R\$6.833,19 inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$41.621,91 liquidados e pagos no exercício. O prazo de vigência é de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

28/07/23 a 31/07/24, conforme T.A. 032/2023, de 28/05/2023, SEI 19.16.2003.0061317/2023-47.

30. **TDCO n.º 078/2022** – (SEI 19.16.2003.0106244/2022-06) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "Aquisição de Equipamentos para Análises Químicas de Contaminação, Adulteração e Falsificação de Bebidas, Sabão e Amaciante de Roupas", a serem instalados na Seção Técnica de Física e Química Legal. Para o cumprimento desse objetivo estimou-se crédito a ser descentralizado na Unidade Executora 1090039. Em 2023 foram empenhados R\$691.388,56, sendo R\$472.888,56 inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$218.500,00 em Restos a Pagar Processados. O prazo de vigência é de 21/12/22 a 20/06/24.

31. **TDCO n.º 018/2023** – (SEI 19.16.2003.0002236/2023-69) – cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "O Golpe Deixa Rastros – aquisição de soluções integradas para tratamento e análise de dados em perícias contábeis". Para o cumprimento desse objetivo estimou-se crédito a ser descentralizado na Unidade Executora 1090040. No exercício de 2023 foram empenhados R\$968.000,00, sendo R\$930.000,00 liquidados e pagos e R\$38.000,00 inscritos em Restos a Pagar Não Processados. O prazo de vigência é de 16/05/23 a 15/05/24.

32. **TDCO n.º 053/2023** – (SEI 19.16.2003.0068415/2023-73) – cujo proponente/gerenciador do crédito é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear o projeto intitulado "Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da Prevenção Contra Incêndio e Pânico". Para o cumprimento desse objetivo estimaram-se créditos a serem descentralizados na Unidade Executora 1090044 de R\$2.220.000,00. No exercício de 2023 foram empenhados R\$1.619.940,00 e todo ele inscrito em Restos a Pagar Não Processados (RPNP). O prazo de vigência é de 09/10/2023 a 31/01/2024.

33. Por último, relativamente às receitas, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$79.957.493,49, e o valor previsto para o exercício de 2023 foi de R\$31.500.000,00, gerando um excesso de arrecadação no valor de R\$48.457.493,49, como demonstra a tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Previsão x Arrecadação de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2023 - Em R\$				
Código da Receita	Descrição	Previsto (A)	Arrecadado (B)	Acréscimo/Supressão (B-A)
1911.04.0.1.02.000	Multas Legis. Defesa Dir. Difusos - Princ.- Aplicadas pelo Procon- MG	26.145.000,00	68.006.705,07	41.861.705,07
1321.01.0.1.01.000	Remuneração Depósitos Bancários - Princ.	5.250.000,00	11.238.728,89	5.988.728,89
1911.09.0.1.99.000	Multas Juros Previstos em Contratos - Princ. Demais	52.500,00	0,00	-52.500,00
1922.99.0.1.99.000	Outras Restituições - Princ. - Demais	52.500,00	53.271,39	771,39
1922.01.1.1.01.000	Restituição Convênios - Primárias - Princ.	0,00	658.788,14	658.788,14
<b>Total</b>		<b>31.500.000,00</b>	<b>79.957.493,49</b>	<b>48.457.493,49</b>

**2) QUANTO À ALÍNEA a DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**

34. Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”

35. Da mesma forma, sobre o planejamento de pagamentos realizados pela Administração Pública, estabelece o art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:*

*I - fornecimento de bens;*

*II - locações;*

*III - prestação de serviços;*

*IV - realização de obras.*

*§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

*I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;*

*V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.*

*§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

*§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.*

36. Segundo consta da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2023, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

37. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

38. O controle de pagamentos por ordem de liquidação da despesa e por categoria contratual (fornecimento de bens; locações; prestação de serviços; realização de obras) é divulgado mensalmente no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais embora sem a segregação das unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do FEPDC. Planeja-se, contudo, para implementação em 2024, a divulgação dessas informações de forma desmembrada, ou seja, por unidade orçamentária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

39. Assim, a gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpre o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

40. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de oito termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto n.º 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FEPDC (concedente dos recursos financeiros).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

41. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado superou em 153,83% o montante estimado.

42. Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, observa-se que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$2,26 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$44.633.578,46, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$79.957.493,49 - R\$35.323.915,03).

43. Ao considerarmos a inclusão de parte do superávit financeiro apurado em 2022 no orçamento de 2023, conforme informação inserida nas páginas 6 e 7 deste relatório, o superávit orçamentário é elevado para R\$114.633.578,46. A tabela abaixo demonstra este superávit e também o superávit orçamentário obtido sem a inclusão do superávit financeiro de 2022 no orçamento de 2023.

FEPDC - Demonstração do Resultado Orçamentário de 2023 - Em R\$		
Equação	Referência	Valor (R\$)
+	Receita Arrecadada	79.957.493,49
-	Despesa Realizada	-35.323.915,03
=	<b>Resultado Orçamentário de 2023 sem a parte do superávit financeiro de 2022 que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar</b>	<b>44.633.578,46</b>
+	Superávit financeiro de 2022 incluído no orçamento de 2023	70.000.000,00
=	<b>Resultado Orçamentário de 2023 com a inclusão de parte do superávit financeiro de 2022 que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar</b>	<b>114.633.578,46</b>

44. Então, diante deste resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

45. Quanto ao resultado financeiro, que é apurado no confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, considerando os conceitos apresentados nos §§ 1º e 3º art. 105 da Lei n.º 4.320/1964 e, também, os ajustes feitos pela Diretoria de Contabilidade da PGJ nas conciliações das contas, verifica-se na tabela abaixo um superávit de R\$149.203.962,23, que é relevante e satisfatório embora inferior em 17,18% ao superávit apresentado no exercício anterior.

<b>Demonstração do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, Comparativo com o Exercício anterior - Em R\$</b>				
Descrição	2022	2023	Variação	
	(A)	(B)	(B-A)	(B/A)
Ativo financeiro 1: Caixa e Equivalentes de Caixa, inclusive o crédito a receber do Estado decorrente de	74.706.493,66	137.723.043,70	63.016.550,04	84,35%
Ativo financeiro 2: Outros Créditos a Receber (multas aplicadas em TAC e adiantamentos concedidos a pessoal)	106.550.971,73	30.805.803,47	- 75.745.168,26	-71,09%
Passivo financeiro (Passivo Circulante + RPNP)	1.112.604,41	19.324.884,94	18.212.280,53	1636,91%
<b>Superávit financeiro = (Ativo financeiro 1 + Ativo financeiro 2) - (Passivo financeiro)</b>	<b>180.144.860,98</b>	<b>149.203.962,23</b>	<b>- 30.940.898,75</b>	<b>-17,18%</b>

**Nota:**

> Em razão de ajustes realizados pela Diretoria de Contabilidade da PGJ nas conciliações das contas, conforme registros nas Notas Explicativas das demonstrações contábeis, o somatório das duas referências de "Ativo financeiro" desta tabela encontra-se inferior aos saldos do Balanço Patrimonial em R\$426.265,73.

46. Os valores registrados em “Ativo financeiro 2” na tabela acima representam (100% em 2022 e 99,99588% em 2023) as multas convencionadas em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentem contra os interesses sociais e individuais indisponíveis, especificamente contra os direitos do consumidor. Multas estas que ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do FEPDC, os quais foram levados a registro em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito.

47. De acordo com os controles internos da Secretaria Executiva do FEPDC, encontra-se em aberto no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais um precatório de R\$347.433,85 em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

favor do Fundo, mas não evidenciado nas demonstrações contábeis. Segundo a Diretoria de Contabilidade da PGJ, para a devida evidenciação contábil, aguardam-se respostas das consultas à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais referentes aos protocolos 1.507.222, de 14/09/2023, e 1.507.476, de 29/09/2023. Essas consultas visam resolver questões acerca da oportunidade do registro contábil e, conseqüentemente, para que seja evitada a evidenciação em balanços patrimoniais de mais de um órgão da Administração Pública estadual.

48. Relativamente ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas e as Notas Explicativas dessas demonstrações contábeis (considerando as conciliações das contas realizadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ), elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2023 com déficit de R\$14.283.950,65, ou seja, entre as datas de 31/12/2022 e 31/12/2023 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve uma redução no citado valor.

49. A explicação para este déficit é encontrada, principalmente, nas liquidações ou nos pagamentos de despesas relativos a fatos modificativos (despesas classificadas no grupo de “Outras Despesas Correntes”) e nas transferências de bens móveis do Ativo Não Circulante e de intangíveis ao controle contábil da Unidade Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça (código 1090001).

50. Acerca das transferências de bens móveis tangíveis e intangíveis à Unidade Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça, cabe esclarecer que tal procedimento se deu em razão de interpretação dos conceitos de “PATRIMÔNIO” sob a ótica das Ciências Contábeis. Na estrutura patrimonial, “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”<sup>2</sup>. **Recurso** é um item com potencial de serviços, ou seja, é um item que tem a capacidade de prestar serviços que contribuam para o alcance dos objetivos da entidade. O **controle no presente** pode ser observado na capacidade da entidade de negar ou restringir o acesso ao recurso; nos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os objetivos da entidade; ou na existência de direito legítimo ao potencial de serviços advindo do recurso. E, por último, **evento passado** significa que, para que se tenha o controle do recurso no

---

<sup>2</sup> Conforme Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª edição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

presente, é necessário que tal recurso tenha surgido de uma transação anterior, com ou sem contraprestação.

51. Soma-se aos citados conceitos a própria Lei Complementar n.º 66/2003 (Lei do FEPDC), que dispõe: *os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais*. Estabelece, ainda, quais as entidades que poderão ser beneficiárias do FEPDC: *o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo e, dentre outras, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, mediante aprovação, na forma da lei, de orçamento operacional para custeio de suas atividades*. (Sublinhamos).

52. Dessa forma, os bens adquiridos com os recursos do FEPDC, para a estruturação e a modernização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passam a ser controlados pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão de administração e de direção superior do MPMG, sendo que tais bens são itens com potenciais de serviços exclusivamente para o Procon-MG, que é órgão de administração do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar n.º 34/1994, art. 4º, inciso II, alínea c).

53. Após esses esclarecimentos acerca das transferências de bens à Unidade Orçamentária da PGJ, retornemos à análise do resultado patrimonial do FEPDC.

54. Partindo do entendimento de que os recursos financeiros utilizados no exercício de 2023 foram necessários para o cumprimento da missão do FEPDC, especificamente no cumprimento de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, observados os princípios que regem a administração pública; considerando que, contabilmente, as liquidações ou os pagamentos de despesas classificadas como “Outras despesas correntes” (em 2023, 46,18% da execução do orçamento foram destinados a esse grupo de despesas) são fatos que essencialmente diminuem o patrimônio; considerando as transferências de bens à PGJ, conforme esclarecimentos acima; considerando, enfim, que o objetivo do FEPDC não é acumular riqueza, mas sim proporcionar a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

atuação eficiente, eficaz e efetiva na defesa dos direitos do consumidor, entende-se que, para o FEPDC e outros fundos de mesma natureza, não é incomum a obtenção de resultado patrimonial negativo.

55. As duas tabelas a seguir demonstram: 1ª) a estrutura patrimonial do FEPDC em 31/12/2023 comparativa com a do ano anterior e, também, o resultado patrimonial deficitário apurado no exercício, por meio do cálculo da diferença entre o saldo da riqueza líquida nas posições de 31/12/2022 e 31/12/2023; 2ª) o fluxo de caixa do exercício de 2023, no qual é revelada a movimentação financeira que alterou a conta de “Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional”, passando de R\$74.521.746,29 (posição em 31/12/2022) para R\$137.235.767,07 (posição em 31/12/2023).

<b>Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2023 comparativo com o de 2022 - Em R\$</b>				
Ativo (bens e direitos)	2022	2023	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Disponível (caixa e equivalentes de caixa)	74.521.746,29	137.235.767,07	84,16%	62.714.020,78
Créditos a receber - Arrecadação via DAE pelo Estado de MG	184.747,37	487.276,63	163,75%	302.529,26
Adiantamentos concedidos a pessoal	-	1.270,00	-	1.270,00
Outros créditos a receber (multas aplicadas em TAC)	106.550.971,73	30.804.533,47	-71,09%	- 75.746.438,26
Estoque de material de consumo	18.856,30	13.176,20	-30,12%	- 5.680,10
Bens móveis	8.197.368,68	4.814.980,05	-41,26%	- 3.382.388,63
Depreciação de bens móveis	- 2.071.991,31	-	-	2.071.991,31
Bens imóveis	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00%	-
Intangível ( <i>software</i> )	143.283,25	133.254,29	-7,00%	- 10.028,96
Amortização de <i>software</i>	- 4.019,57	-	-	4.019,57
<b>Total do Ativo</b>	<b>227.540.962,74</b>	<b>213.490.257,71</b>	<b>-6,18%</b>	<b>- 14.050.705,03</b>
Passivo (obrigações)	2022	2023	Variação	
	(a)	(b)	%	R\$ = (b) – (a)
Fornecedores e contas a pagar, inclusive de investimentos (RPP)	7.520,62	226.404,51	2910,45%	218.883,89
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.473,46	982,82	-60,27%	- 1.490,64
Contribuições/Retenções a recolher	19.260,94	35.040,25	81,92%	15.779,31
Outros valores restituíveis	111,99	185,05	65,24%	73,06
<b>Total do Passivo</b>	<b>29.367,01</b>	<b>262.612,63</b>	<b>794,24%</b>	<b>233.245,62</b>
<b>Patrimônio Líquido (riqueza líquida)</b>	<b>227.511.595,73</b>	<b>213.227.645,08</b>	<b>-6,28%</b>	<b>- 14.283.950,65</b>

**Notas:**

1) Resultado Patrimonial = (R\$14.283.950,65);

2) As contas de "Disponível (caixa e equivalentes de caixa)" e de "Outros créditos a receber (multas aplicadas em TAC)" encontram-se ajustadas, conforme conciliações realizadas e apresentadas em notas explicativas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ.

3) Em razão dos ajustes informados na nota anterior, o total do Ativo sofreu redução de R\$426.265,73 e, conseqüentemente, o resultado patrimonial negativo elevou-se no mesmo montante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fluxo de Caixa do Exercício de 2023 - Em R\$		
Equação	Referência	Valores
<b>Saldo Inicial</b>	<b>Disponibilidade em 31/12/2022</b>	<b>74.521.746,29</b>
+	Receitas arrecadadas em 2023	79.957.493,49
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2023	- 35.323.915,03
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2023	220.246,82
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2023	18.548.396,31
-	Pagamento de RPP de exercícios anteriores	- 1.711,42
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	- 398.508,05
-	Crédito em circulação (receita arrecadada via DAE, mas não repassada à conta específica do FEPDC)	- 487.276,63
+	Crédito em circulação de 2022 (receita de 2022 arrecadada via DAE, repassada ao FEPDC em 2023)	184.747,37
+	Retenções de Contribuições Previdenciárias em 2023 - pendentes de recolhimento	35.040,25
-	Retenções de Contribuições Previdenciárias em exercícios anteriores, cujos recolhimentos foram realizados em 2023	- 19.260,94
+	Retenções de Imposto de Renda em 2023 - pendentes de recolhimento	598,76
+	Retenções de Imposto de Renda em anos anteriores, cujos recolhimentos foram realizados em 2023	- 2.089,40
+	Descontos financeiros obtidos	244,99
+	Outras retenções de pagamentos efetuados em 2023 - pendentes de recolhimento	185,05
-	Outras retenções realizadas em exercícios anteriores, cujos recolhimentos foram realizados em 2023	- 111,99
-	Ajuste, conforme conciliação em aplicações financeiras realizada pela Diretoria de Contabilidade da PGJ	- 58,80
=	<b>Disponibilidade em 31/12/2023</b>	<b>137.235.767,07</b>

56. Importante mencionar que todas as contas integrantes das demonstrações contábeis foram devidamente conciliadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e os necessários esclarecimentos encontram-se no documento de Notas Explicativas, que é parte integrante das citadas demonstrações.

57. Sobre os bens móveis do Ativo não Circulante (tangíveis e intangíveis), conforme já relatado, aqueles adquiridos para uso do MPMG foram transferidos para a Unidade Orçamentária da PGJ, nestes valores: R\$10.338.695,46 de bens tangíveis, R\$2.048.741,21 de depreciação acumulada, R\$5.067,38 de bens intangíveis e R\$3.188,10 de amortização acumulada. Os saldos que ainda constam no Balanço Patrimonial do FEPDC são vinculados a outros órgãos que tiveram a permissão de execução orçamentária na Unidade Orçamentária do Fundo, em decorrência de avença celebrada em Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, consoante tabela abaixo.

Composição de bens móveis (tangíveis e intangíveis) do Ativo Não Circulante do FEPDC - Por Unidade Executora da Unidade Orçamentária do FEPDC - em 31/12/2023 - Em R\$								
Descrição	Outras Unidades Executoras da Unidade Orçamentária do FEPDC - permissão por IDCO							Total
	1090009	1090010	1090017	1090021	1090025	1090039	1090040	
	FUNED	PCMG	PCMG	IMA	PCMG	PCMG	PCMG	
Bens móveis (tangíveis)	142.535,04	519.306,71	991.673,29	1.932.474,00	80.491,01	218.500,00	930.000,00	4.814.980,05
Softwares (intangíveis)	-	133.254,29	-	-	-	-	-	133.254,29
<b>Total de bens tangíveis e intangíveis do Ativo Não Circulante do FEPDC</b>	<b>142.535,04</b>	<b>652.561,00</b>	<b>991.673,29</b>	<b>1.932.474,00</b>	<b>80.491,01</b>	<b>218.500,00</b>	<b>930.000,00</b>	<b>4.948.234,34</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

58. Quanto aos bens imóveis, o valor de R\$40.000.000,00 apresentado no Balanço Patrimonial refere-se à indenização decorrente de desapropriação.

59. No exercício de 2017, em razão do Decreto com numeração especial n.º 536, de 27/12/2017 – que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2029, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte - MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

60. O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.000,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens Imóveis” do Ativo Não Circulante.

61. Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do Funemp – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento a seguir.

<b>Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.</b>		
<b>Nome do expropriado</b>	Construtora Círculo Ltda.	
<b>CNPJ do expropriado</b>	21.918.065/0001-90	
<b>Unidade Orçamentária – U.O.</b>	<b>Empenho/Ano</b>	<b>Valor – R\$</b>
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9574/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
<b>Total</b>		<b>72.500.000,00</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

62. Ante o exposto, considerando os resultados apresentados e as respectivas análises, conclui-se que as gestões orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC mostraram-se eficientes e eficazes.

63. Por fim, relativamente aos Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar, que são registrados na classe de controle dos atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, a tabela a seguir demonstra os saldos apresentados nas demonstrações contábeis e, também, os saldos conciliados pela Diretoria de Contabilidade da PGJ. Nos documentos de conciliações e nas Notas Explicativas são evidenciadas as diferenças de R\$510.200,95 em “Obrigações Conveniadas a Comprovar” e de R\$5.502,33 em “Obrigações Conveniadas a Empenhar”, cujos procedimentos de regularização dos saldos nas demonstrações contábeis foram realizados neste exercício de 2024.

<b>Atos Potenciais Ativos a Executar - 31/12/2023 - Em R\$</b>											
Descrição dos Atos Potenciais a Executar	Unidade Executora									Total registrado nas demonstrações contábeis	Total conciliado pela Diretoria de Contabilidade da PGJ
	1090005 FEPDC	1090009 FUNED DET ALERGENOS	1090010 PCMG-DEICC	1090018 CBMMG	1090021 TDCO IMA	1090025 PCMG P'DRPC	1090039 POLICIA CIVIL	1090040 POLÍCIA CIVIL	1090044 CBMMG		
Apólice de seguros recebidas como garantia de execução de objeto contratual	1.140.097,63	-	-	-	-	-	-	-	-	1.140.097,63	1.140.097,63
<b>Total</b>	<b>1.140.097,63</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.140.097,63</b>	<b>1.140.097,63</b>
<b>Atos Potenciais Passivos a Executar - 31/12/2023 - Em R\$</b>											
Descrição dos Atos Potenciais a Executar	Unidade Executora									Total registrado nas demonstrações contábeis	Total conciliado pela Diretoria de Contabilidade da PGJ
	1090005 FEPDC	1090009 FUNED DET ALERGENOS	1090010 PCMG-DEICC	1090018 CBMMG	1090021 TDCO IMA	1090025 PCMG P'DRPC	1090039 POLICIA CIVIL	1090040 POLÍCIA CIVIL	1090044 CBMMG		
Contratos de Serviços a Executar	15.994.851,01	-	-	513.876,00	-	-	-	38.000,00	-	16.546.727,01	16.546.727,01
Obrigações Convêniadas a Comprovar	11.313.993,97	-	-	-	-	-	-	-	-	11.313.993,97	11.824.194,92
Contratos de Fornecimento a Executar	906.075,23	236.824,46	23.169,24	-	1.800.960,00	59.393,00	484.388,56	-	1.619.940,00	5.130.750,49	5.130.750,49
Contratos de Execução de Obras a Executar	5.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00
Obrigações Conveniadas a Empenhar	257.202,33	-	-	-	-	-	-	-	-	257.202,33	251.700,00
Contratos de Aluguel a Executar	232.833,17	-	-	-	-	-	-	-	-	232.833,17	232.833,17
<b>Total</b>	<b>33.704.955,71</b>	<b>236.824,46</b>	<b>23.169,24</b>	<b>513.876,00</b>	<b>1.800.960,00</b>	<b>59.393,00</b>	<b>484.388,56</b>	<b>38.000,00</b>	<b>1.619.940,00</b>	<b>38.481.506,97</b>	<b>38.986.205,59</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**4) QUANTO À ALÍNEA c DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

64. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2023, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, referentes ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.

65. Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2023, a execução de despesas da ordem de R\$31.500.000,00, sendo R\$20.000.000,00 no grupo “Outras de Despesas Correntes (63,49%) e R\$11.500.000,00 no grupo “Investimentos” (36,51%).

66. Todavia, as demandas submetidas ao Conselho Gestor do FEPDC, relativas à execução de despesas em 2023, motivaram o acréscimo orçamentário por meio da abertura de créditos adicionais suplementares (conforme já mencionado neste relatório) e as realizações das despesas voltadas para as ações finalísticas do FEPDC são as listadas na tabela inserida na próxima folha.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Despesas Executadas/Empenhadas - Exercício de 2023</b>			
<b>Natureza/Item da Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor das Despesas</b>	<b>Partic. (%)</b>
4.4.90.52.07	Equipamentos de informática	8.333.153,24	23,59%
3.3.90.35.02	Serviços de Consultoria - PJ	5.818.518,00	16,47%
4.4.90.51.03	Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis	5.000.000,00	14,15%
3.3.90.40.02	Serviço de Tecnologia da Informação	3.913.121,81	11,08%
3.3.90.37.02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo	3.065.519,51	8,68%
4.4.90.52.09	Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório	2.255.883,56	6,39%
3.3.90.36.01	Estagiários	2.019.505,43	5,72%
4.4.70.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	1.748.280,79	4,95%
4.4.90.52.17	Veículos	1.619.940,00	4,59%
3.3.90.30.13	Materiais de Laboratório e Produtos Químicos em Geral	456.148,66	1,29%
3.3.90.14.01	Diárias Civil	265.996,31	0,75%
3.3.90.33.04	Passagens - PJ	205.038,86	0,58%
3.3.90.37.01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza	117.511,84	0,33%
3.3.90.39.10	Prêmios de Seguros	78.120,63	0,22%
3.3.70.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	70.721,16	0,20%
3.3.90.39.17	Locação de Veículos	58.252,05	0,16%
3.3.91.93.99	Outras Indenizações e Restituições - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal	39.456,49	0,11%
3.3.90.39.48	Cursos de Formação, Capacitação e Pós - Graduação para Servidores	38.000,00	0,11%
4.4.90.52.12	Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo	37.624,64	0,11%
3.3.90.33.01	Passagens - PF	36.676,44	0,10%
3.3.90.39.43	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículos	27.801,88	0,0787%
3.3.90.39.19	Locação de Máquinas e Equipamentos	19.756,96	0,0559%
3.3.90.39.03	Fornecimento de Alimentação	19.246,78	0,0545%
3.3.90.39.99	Outros Serviços - PJ	15.810,00	0,0448%
3.3.90.93.99	Outras Indenizações e Restituições	15.634,39	0,0443%
4.4.90.52.25	Aparelhos e Utensílios Domésticos	14.199,00	0,0402%
3.3.90.92.02	Despesa de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	12.191,36	0,0345%
3.3.90.30.26	Combustível e Lubrificantes para Veículos Automotores	6.457,05	0,0183%
3.3.90.93.27	Indenização de Transportes devida ao Oficial de Justiça	4.706,15	0,0133%
3.3.90.40.04	Serviço de Telecomunicação	4.199,50	0,0119%
4.4.90.52.20	Equipamentos de Segurança Eletrônica	2.900,00	0,0082%
3.3.90.30.23	Material para Manutenção de Veículos Automotores	2.500,26	0,0071%
3.3.90.39.68	Serviço de Imprensa	582,78	0,0016%
3.3.90.30.25	Material de Segurança, Apetrechos operacionais e Policiais	372,75	0,0011%
3.3.90.30.16	Material de Informática	86,75	0,0002%
<b>TOTAL</b>		<b>35.323.915,03</b>	<b>100,00%</b>

67. Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o Procon-MG retribuiu ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$68.006.705,07, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão de administração do MPMG.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

68. Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno daquele colegiado, publicado em 26/04/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

**5) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.**

69. No exercício de 2023 não foi constatada no FEPDC a ocorrência de danos ao erário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

70. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2023 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados em consonância com as normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

**7) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

71. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023 (PAINT/2023), não foram apuradas irregularidades substanciais.

72. O PAINT/2023 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2023 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

73. Importante mencionar que a Secretaria Executiva do FEPDC aderiu à metodologia de gestão de riscos para o aperfeiçoamento dos seus controles internos. Trata-se de metodologia que tem a unidade de Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG como principal fomentadora de sua implementação, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, do Anexo da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02, de 26/10/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

74. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2023 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

**8) QUANTO À ALÍNEA g DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.**

75. As contas do FEPDC são anualmente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas editadas para cada exercício financeiro.

76. Referente ao processo de prestação de contas do exercício de 2022, verifica-se no acompanhamento do Processo n.º 1144756, cadastrado em 03/05/2023, que se encontra, até a data de emissão deste relatório, em tramitação no TCEMG.

77. Quanto às contas do exercício de 2021 do FEPDC, há decisão proferida pelo TCEMG, que as julgou regulares, mas expediu estas quatro recomendações:

I) *Providencie as adequações necessárias quanto ao controle e registro dos bens móveis não circulantes do Fundo, considerando que as aquisições dos bens com recursos do FEPDC destinam-se a estruturar as entidades beneficiárias (potenciais de serviço) e não o próprio fundo, conforme manifestação da Auditoria Interna do órgão;*

II) *Regularizar o saldo da conta depreciação acumulada bens móveis de modo a incluir também os bens que entraram em uso anteriormente ao exercício de 2010;*

III) *Promova a segregação das informações apuradas pelas comissões inventariantes, realizando o levantamento dos bens e separando-os por entidade patrimonial de registro, de modo que sejam apresentados relatórios independentes para cada um dos Fundos e outro para a Procuradoria Geral de Justiça;*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

IV) *Regularizar o saldo da conta Intangível e reconhecer a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do FEPDC.*

78. No monitoramento das medidas adotadas, considerando que todas as recomendações dadas pelo TCEMG são referentes ao controle de bens tangíveis e intangíveis adquiridos com os recursos do FEPDC, constatou-se que em dezembro de 2023 a Procuradoria-Geral de Justiça deu início a transferências desses bens às entidades para as quais eles são efetivamente potenciais de serviço, conforme descrito no título 3 deste documento.

79. Com isso, pretende-se regularizar todas as pendências que motivaram as quatro recomendações, adequando as demonstrações contábeis aos conceitos relacionados ao PATRIMÔNIO, que é o objeto de estudo das Ciências Contábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**9) QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 28 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 03/2023 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

80. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

81. Em nossa análise acerca da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial deste Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em 2023, verificamos que os resultados obtidos revelam os esforços empreendidos no cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação própria do Fundo.

82. Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2023 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC.

83. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2023 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

Wander Sana Duarte Morais  
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391  
Auditor-Chefe  
Auditoria Interna  
PGJ/MPMG